

SETEL ¹	Prover continuidade à implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos públicos nos municípios, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços e integração das políticas públicas.	Universalização dos serviços de comunicações	Cidades Digitais implantadas	Somatório de Cidades Digitais implantadas	Unidade	100
SETEL ²	Prover conexão gratuita às escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira, quilombos e comunidades em estado de vulnerabilidade social, ou à margem de meios para conexão com a internet.	Universalização dos serviços de comunicações	Pontos atendidos com conexão GESAC	Somatório de pontos atendidos com conexão GESAC	Unidade	6878
SEPIN	Apoiar a execução e o acompanhamento da implementação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, mediante a produção de documentos, como relatórios, pareceres, notas técnicas e respostas a demandas internas e externas.	Estímulo à inovação e competitividade	Documentos produzidos	(Documentos produzidos / Documentos solicitados) *100	Percentual	90%
SEPIN	Apoiar a formulação de políticas, o planejamento e a coordenação de ações necessárias para o desenvolvimento da Internet no País, em conjunto com diversos órgãos e entidades	Estímulo à inovação e competitividade	Documentos produzidos	(Documentos produzidos / Documentos solicitados) *100	Percentual	90%
	das esferas pública e privada, mediante a produção de documentos, como relatórios, pareceres, notas técnicas e respostas a demandas internas e externas.					
SEPIN	Apoiar 2 projetos de promoção a interação entre ambientes científicos e tecnológicos e setor produtivo.	Desenvolvimento tecnológico em temas estratégicos	Número de projetos apoiados	Somatório de projetos apoiados	Unidade	2
SEPIN	Realizar o treinamento de 60 projetistas em design de semicondutores	Estímulo à inovação e competitividade	Número de projetistas treinados	Somatório de projetistas treinados	Unidade	60
SEPIN	Incentivar R\$ 1,2 bilhões em investimentos privados em CTIC, em conformidade com a estimativa de investimentos relativos à Lei de Informática.	Estímulo à inovação e competitividade	Volume de investimentos	Somatório dos valores investidos em P&D	Reais	R\$1.2 bilhões
SEPIN	Elaborar 7 propostas de Projeto de Lei, Medida Provisória, Decreto e/ou Portaria, a fim de promover um ambiente jurídico e institucional propício às ações de CTIC.	Estímulo à inovação e competitividade	Número de propostas elaboradas	Somatório de propostas elaboradas e submetidas	Unidade	7

OBSERVAÇÕES:

1. SETEL

¹ e ² Essas metas dependem de disponibilidade financeira tempestiva.

PORTARIA Nº 1.326, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Destinar, no âmbito deste Ministério, na Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN, 01 (uma) vaga do cargo de Tecnologista à reversão, no interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.578/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53690.000414/2001-63 e nº 53900.042023/2015-07, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio UNISUL FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município União do Sul/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 82, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.058341/2017-56
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2018/SEI/OR (SEI nº 2407078), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para a reorganização societária da ALGAR TELECOM S.A., compreendendo a incorporação da ALGAR CELULAR S.A., condicionada: a.1) à comprovação da regularidade fiscal por ALGAR TELECOM S.A., nos termos da Súmula nº 19 da Anatel; a.2) à assunção de compromisso de, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a ALGAR TELECOM S.A. eliminar a sobreposição das outorgas do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, nos termos do art. 83 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado,

aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012; e, a.3) à conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão; b) determinar, em relação aos bens reversíveis, que, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, a ALGAR TELECOM S.A.: b.1) apresente o inventário de bens da ALGAR CELULAR S.A., levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam, de acordo com o modelo exigido pela Anatel; e, b.2) comprove, caso algum bem da ALGAR CELULAR S.A. torne-se reversível, a inexistência de oneração sobre ele incidente, mediante declaração, e a apresentação dos devidos pedidos de substituição; c) determinar que a condicionante prevista na alínea "a.3" poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a ALGAR TELECOM S.A.: c.1) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, c.2) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil; d) determinar que, na hipótese de ocorrência da alínea anterior, o procedimento de revisão tarifária indique o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários; e) determinar o recolhimento do preço público devido pela transferência das outorgas, em obediência ao estabelecido no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013; e, f) determinar que a presente anuência valha pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do Ato de Anuência no Diário Oficial da União - DOU, prorrogável, a pedido da parte interessada, uma única vez por igual período, se mantidas as condições aqui verificadas.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 844, de 22 de fevereiro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.014958/2016-89, a Proposta de Reavaliação do Modelo de Gestão do Espectro.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende estimular a modernização dos processos de Gestão do Espectro, tornando sua administração mais eficiente, promovendo maior utilização do recurso e massificação do acesso aos serviços, trazendo maiores benefícios para a sociedade, como aumento de competição, qualidade de serviço, satisfação do usuário e inovação tecnológica.

Esta Consulta Pública estrutura-se em 3 (três) partes:

Parte I - Proposições de Atuação Regulatória;
Parte II - Proposições de Revisões Normativas; e
Parte III - Contribuições Adicionais Livres.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Para maior aprofundamento nos temas da consulta e em assuntos correlatos em estudo na Agência, amplo material complementar está disponível nos autos dos seguintes Processos:

53500.030030/2014-80 (Revisão da Regulamentação de Cálculo de Preço Público);
53500.010924-2016-15 (Revisão da Regulamentação de Certificação de Produtos);
53500.005127/2015-35 (Consultoria de suporte para Planejamento e Execução); e,
53500.014958/2016-89 (Projeto de Reavaliação do Modelo de Gestão do Espectro).

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2018
Proposta de Reavaliação do Modelo de Gestão do Espectro
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília-DF
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho